

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é firmado com amparo no inciso XXVI do art. 7º da Constituição Federal, observada a autonomia privada coletiva e o princípio do conglobamento, de conformidade com as normas regradoras do instituto insertas no art. 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho e promovida nos termos do art. 840 do Código Civil Brasileiro, pelo que são estabelecidas condições econômicas e sociais, mediante a adoção das seguintes cláusulas:

I - PARTES ACORDANTES

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO ESTADO DO MARANHÃO, PARÁ E TOCANTINS, entidade sindical legalmente constituída, inscrita no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 008.014.02728-9 e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento sob nº 12.510.954/0001-23, sediada à Rua Cândido Ribeiro, nº 324, Bairro Centro, na cidade de São Luis, Estado do Maranhão, no ato representado pelo Sr. Eduardo Fernando Jardim Pinto, inscrito no CPF/MF sob o nº 226.158.813-53, devidamente autorizado por Assembléia Geral extraordinária realizada às 08:00 horas, do dia 27 de fevereiro de 2007, na BR 135, Km 01, Bairro Tirirical, São Luis/MA., convocada para o efeito; **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO NORDESTE**, entidade sindical legalmente constituída, inscrita no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº D.N.T 4.722 de 1941, e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento sob nº 11.022.019/0001-55, sediada à Rua da Concórdia, nº 960, Bairro São José, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, no ato representado pelo Sr. Luis Cláudio Gomes Barbosa, inscrito no CPF/MF sob o nº 420.133.804-53, devidamente autorizado por Assembléia Geral extraordinária realizada às 18:30 horas, do dia 13 de fevereiro de 2007, na Rua da Concórdia nº 960, Bairro São José, Recife/PE., convocada para o efeito e **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, entidade sindical legalmente constituída, inscrita no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 24390.006804/89-11 e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento sob nº 24.370.249/0001-57, sediada na Praça Augusto Severo, nº 288, Bairro Ribeira, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, no ato representado pelo Sr. José Ricardo Teixeira, inscrito no CPF/MF sob o nº 289.428.414-49, devidamente autorizado por Assembléia Geral extraordinária realizada às 17:00 horas, do dia 09 de fevereiro de 2007, na Praça Augusto Severo nº 288, Bairro Ribeira, Natal/RN., convocada para o efeito.

Os acordantes aqui qualificados passaram a ser designados como "**Sindicato Profissional**" ou simplesmente "**Empregados**".

CFN - COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE, empresa inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento sob nº 02.281.836/0001-37, com sede na cidade de Fortaleza – CE, na Avenida Francisco Sá, 4829, bairro Carlito Pamplona, neste ato representada por seu Presidente: Senhor Tufi Daher Filho, CPF 323.142.486-00 e Diretor Administrativo: Senhor Angelo José de Carvalho Baptista, CPF 976.247.137-72 e Gerente de Recursos Humanos: Senhor Tarcísio Jacó Horn, CPF 289.012.310-34, devidamente assistidos por seu Advogado, qualificado no anexo documento de procuração, todos com assinatura no final.

Este acordante, a seguir, será denominado unicamente "**Empresa**".

II- OBJETO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho regulará condições específicas decorrentes da relação capital/trabalho envolvendo os empregados e a empresa ora qualificada pelo período de vigência do mesmo.

III – VIGÊNCIA E DATA BASE

A eficácia das condições estabelecidas no presente Acordo, por definição e condição também do clausulado, será de 12 (doze) meses, a contar de sua data base em 01 de maio de 2007.

IV – CONDIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL

Excluídos os Empregados que tiveram alteração em seus salários nos meses de abril e maio de 2007, inclusive decorrente da correção do salário mínimo nacional, exceção feita ao previsto no parágrafo primeiro da presente cláusula, a CFN praticará as seguintes alterações nos salários dos demais Empregados e de acordo com a faixa salarial de cada um deles:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em 1º de maio de 2007, os Empregados da CFN admitidos até 30 de abril de 2006 e com salário base em março de 2007 entre R\$ 364,00 (trezentos e sessenta e quatro reais) e R\$ 379,00 (trezentos e setenta e nove reais), perceberão um reajuste salarial em valor fixo de R\$ 14,00 (quatorze reais) a ser acrescido em seu salário efetivamente praticado no mês de maio de 2007, considerando quitado o período revisando.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em 1º de maio de 2007, os Empregados da CFN admitidos até 30 de abril de 2006 e com salário base em maio de 2007 entre R\$ 380,01 (trezentos e oitenta reais e um centavo) e R\$ 600,00 (seiscentos reais), perceberão um reajuste salarial de 3,44% (três vírgula quarenta e quatro por cento) incidentes sobre o salário base efetivamente praticado em 01 de maio de 2006, considerando quitado o período revisando.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aos empregados admitidos até 30 de abril de 2006 e com salário base em maio de 2007 entre R\$ 600,01 (seiscentos reais e um centavo) e R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) será concedido pela CFN em 1º de maio de 2007, a título de reajuste salarial, o percentual de 3,00% (três por cento) incidentes sobre o salário base efetivamente praticado em 01 de maio de 2006, considerando quitado o período revisando.

PARÁGRAFO QUARTO – Aos empregados admitidos até 30 de abril de 2006 e com salário base entre R\$ 1.100,01 (hum mil e cem reais e um centavo) e R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais), será concedido pela CFN em 1º de maio de 2007, a título de reajuste salarial, o percentual de 2,00% (dois por cento) incidentes sobre o salário base efetivamente praticado em 01 de maio de 2006, considerando quitado o período revisando.

PARÁGRAFO QUINTO - Ficam mantidos os salários dos demais Empregados que percebiam valores superiores a R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais), considerando quitado o período revisando.

PARÁGRAFO SEXTO - As eventuais diferenças decorrentes da aplicação das cláusulas econômicas do presente Acordo serão pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de Setembro de 2007.

CLÁUSULA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO.

O adicional noturno será remunerado com um percentual de 20 % (vinte por cento) sobre o valor da hora normal, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - TRANSPORTE DE EMPREGADOS.

A CFN fornecerá transporte aos empregados obrigados a cumprir suas jornadas de trabalho em local de difícil acesso e/ou fora de sua sede, ao longo da via férrea. A CFN fornecerá também, transporte aos empregados que por necessidade do serviço tiverem que iniciar ou terminar suas jornadas de trabalho em horário que já não exista circulação de transporte coletivo.

CLÁUSULA QUARTA - PLANO DE SAÚDE.

A CFN manterá um Plano de Saúde para os empregados e seus dependentes durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

O Sindicato atuará conjuntamente com a empresa na fiscalização dos serviços prestados pela prestadora contratada objetivando o cumprimento do contrato e a satisfação dos empregados dentro dos limites estabelecidos no contrato.

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE.

A CFN pagará exclusivamente para as empregadas, a partir do nascimento ou adoção legal da criança, até que complete 3 (três) anos de idade, o valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais) mensais para atendimento do que se contém na Portaria MTb 3296/86, com a redação da Portaria MT/GM 670/97.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O auxílio acima previsto será estendido aos empregados viúvos ou separados judicialmente e que tenham a guarda definitiva e comprovada de filhos até que os mesmos filhos completem 3 (três) anos de idade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Este auxílio será, também, estendido a empregados/empregadas que tenham dependentes comprovadamente excepcionais, deficientes ou inválidos, independentemente de idade.

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL.

A CFN pagará as despesas decorrentes da remoção e dos funerais dos empregados falecidos em acidente de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos de falecimento nas interjornadas fora da sede e nos casos de transferências “ex officio” no período de adaptação à nova sede de 2 (dois) anos, a Empresa arcará com as despesas relativas à remoção do falecido para a cidade de origem, inclusive por motivo de morte natural.

CLÁUSULA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA.

A CFN, durante a vigência do presente Acordo Coletivo, manterá o seguro de vida e de acidentes pessoais, em benefício de seus empregados, tal como existente.

CLÁUSULA OITAVA - TICKET ALIMENTAÇÃO.

A CFN efetuará, em favor de seus empregados, até o último dia útil de cada mês, nos 12 meses de vigência do presente acordo, um crédito no valor de R\$ 256,00 (duzentos e cinquenta e seis reais), no cartão alimentação eletrônico.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O empregado beneficiado com crédito no cartão sofrerá desconto mensal de 2% (dois por cento) de sua remuneração, limitado o desconto a R\$32,00 (trinta e dois reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O crédito no cartão alimentação eletrônico não será devido nas situações abaixo enumeradas, hipótese em que será procedido o abatimento no valor do crédito do mês ou o desconto no crédito do mês subsequente, na razão de R\$ 11,63 (onze reais e sessenta e três centavos) por dia:

- a) Auxílio doença por conta do INSS, após o 60º dia;
- b) Acidente de trabalho, após o 90º dia;
- c) Licença maternidade, após o 60º dia;
- d) Licença não remunerada;
- e) Mandato sindical ou eletivo sem ônus;
- f) Serviço militar;
- g) Suspensão;
- h) Prisão;
- i) Greve;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados que trabalham em regime de escala de 6x1 (seis dias de trabalho por um dia de folga), sempre que realizarem mais do que 21 jornadas de trabalho no mês, terão direito a um crédito extra no valor de R\$ 23,27 (vinte e três reais e vinte e sete centavos). Referido crédito extra será concedido igualmente nas férias do empregado.

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais diferenças decorrentes da aplicação do reajuste do valor acordado referente ao ticket alimentação entre as Partes, serão pagas juntamente com a folha de pagamento do Mês de Setembro.

CLÁUSULA NONA – AJUDA ALIMENTAÇÃO CATEGORIA C

A CFN manterá o valor referente à ajuda alimentação, previsto no Anexo I, item 1 de sua norma Interna de Viagem da Categoria "C", em R\$ 20,00 (vinte reais), a partir da assinatura do presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA - PLANO ODONTOLÓGICO.

A CFN manterá um Plano Odontológico para os seus empregados durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É facultado ao empregado, decidir, no ato da inscrição, se deseja utilizar o benefício ou transferir, em caráter definitivo, o direito de utilização, a um dependente seu. 348

PARÁGRAFO SEGUNDO - É facultado, também, ao empregado, incluir um ou todos os seus dependentes no plano odontológico pelo sistema de adesão, mediante autorização para desconto do valor da mensalidade em folha de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para efeito do benefício ora instituído nesta cláusula, são considerados como dependentes, os mesmos familiares do empregado que encontram-se cobertos pelo benefício do plano de saúde, com custo total pela CFN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALEITAMENTO MATERNO.

A CFN concederá 02 (duas) horas diárias, à escolha da empregada, para aleitamento de seus filhos, até que os mesmos completem a idade de 06 (seis) meses.

PARAGRAFO ÚNICO - O período a que se refere esta cláusula poderá ser dilatado para até 12 (doze) meses, caso a empregada comprove a necessidade de continuidade do aleitamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA.

A CFN prestará Assistência Jurídica aos empregados exercentes de funções de Operação Ferroviária, Segurança Patrimonial e Motoristas, em casos de ocorrências criminais em que, eventualmente, se envolvam em razão de suas atividades.

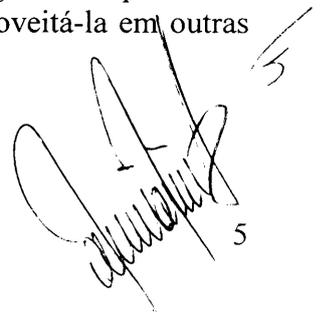
PARAGRAFO ÚNICO - A assistência deverá ser solicitada, pelos empregados, através de seus Gerentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GESTANTE.

A CFN concederá licença à empregada gestante, na forma da lei, pelo período de 120 (cento e vinte) dias. A gestante gozará, ainda, do estabelecido na alínea "b" do inciso II do art. 10º do ADCT da Constituição Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - De acordo com o disposto na Lei Nº 10.421, de 15/04/2001, esta licença será extensiva às empregadas que venham a adotar filhos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso as atividades que a gestante esteja desempenhando ofereçam perigo/riscos atestados pela área médica, a empresa deverá aproveitá-la em outras atividades/áreas, durante o período da gravidez.



PARÁGRAFO TERCEIRO - Será permitida que a empregada gestante marque seu período de férias na seqüência da licença maternidade. As mães adotantes poderão marcar suas férias em seqüência ao ato de adoção e respectiva licença.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO – FILHOS DEFICIENTES EXCEPCIONAIS.

A CFN flexibilizará a jornada de trabalho dos empregados que possuem filhos excepcionais e/ou portadores de deficiência, desde que em caráter eventual, respeitada a carga horária contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRANSPORTE.

A CFN envidará esforços para firmar convênio com o CBTU, com a participação do Sindicato de Base, no sentido de que seus empregados trafeguem gratuitamente nos trens da CBTU e nos trens suburbanos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRANSPORTE SOCIAL.

A CFN viabilizará o transporte ferroviário de empregados e/ou dependentes que residam ao longo da linha férrea, onde não haja transporte adequado, na ocorrência de casos de urgência/emergência médica, desde que, comprovadamente, não possua outro meio de condução disponível.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- TREINAMENTO DE RECICLAGEM.

A empresa durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho promoverá cursos de reciclagem para seus empregados, ministrado por facilitadores internos ou externos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FÉRIAS FRACIONAMENTO.

A empresa procurará, sempre que possível, atender pedidos de desdobramento de gozo das férias do pessoal em dois períodos, um dos quais nunca inferior a 10 (dez) dias, nos termos do parágrafo primeiro do art. 134 da CLT, sempre que houver interesse do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Empresa, sempre que possível, e dependendo de suas prioridades operacionais, viabilizará um sistema de férias que permita a todos os empregados, condições de serem gozadas nos meses considerados “nobres” (janeiro, fevereiro, julho e dezembro).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FÉRIAS – CONVERSÃO PARCIAL EM ABONO.

É facultado ao empregado converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe será devida nos dias correspondentes, o que o empregado deverá solicitar até 15 dias antes do término do período aquisitivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa concordará com a conversão pecuniária do abono de férias para o início das férias ou também para o final.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa informará a todos os seus empregados, o período aquisitivo de férias, para que os mesmos manifestem a intenção em converter ou não 1/3 (um terço) em abono.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FÉRIAS / ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO.

Quando o empregado sair em gozo de férias receberá 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário, a título de adiantamento deste, qualquer que seja o período de gozo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS – PERÍODO DE GOZO E PRÉ-AVISO.

A CFN, resguardados os princípios legais aplicáveis à espécie, garantirá aos empregados que o dia de início do gozo de férias recairá sempre em dia útil, imediatamente seguinte aos dias destinados a repouso, sempre que for possível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DESCONTO ADIANTAMENTO DE FÉRIAS.

A CFN, a partir da assinatura do presente acordo, efetuará automaticamente o parcelamento do desconto do adiantamento de férias, de seus empregados, em 6 (seis) vezes iguais e sem juros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado que não desejar o parcelamento previsto nesta cláusula, deverá manifestar-se por escrito junto ao Setor de Pessoal, até 20 dias antes do início do gozo de férias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O parcelamento somente será viabilizado se houver possibilidade de efetuar o respectivo desconto do valor das parcelas no salário do empregado, mensalmente, dentro do período de 6 meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ACIDENTE DE TRABALHO / DOENÇA PROFISSIONAL.

O empregado que sofreu acidente do trabalho, tem garantido, pelo prazo de 12 (doze) meses, a manutenção de seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, na forma da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO/ APOSENTADORIA.

A CFN não dispensará o empregado que, ao atingir a 12 (doze) meses para adquirir o direito à aposentadoria voluntária, desde que o mesmo comunique tal fato, por escrito, ao Recursos Humanos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Adquirido o direito à aposentadoria proporcional ou integral, extingue-se a garantia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam ressalvados os casos em que as partes transacionarem a garantia de emprego mediante acordo e as hipóteses de faltas graves, ocorrências que afastarão imediatamente a incidência da presente cláusula.

CLÁUSULA VIGESIMA QUINTA - ACIDENTE DO TRABALHO – CAT.

A empresa cumprirá fielmente todas as determinações da Lei nº 8.213 de 24/07/91, e do Decreto Federal nº 357 de 07/12/91, quanto ao acidente do trabalho e à garantia do emprego dele decorrente, em favor dos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES.

A CFN fornecerá gratuitamente a seus empregados uniformes adequados às condições funcionais e climáticas e cujo uso seja considerado obrigatório. Caso não ocorra o fornecimento, os empregados ficarão isentos de responsabilidade por eventos decorrentes da falta de uso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão fornecidos 2 (dois) conjuntos por ano ressalvados casos especiais que necessitem fornecimento em quantidades superiores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A reposição de peças do uniforme danificadas no serviço será feita mediante a devolução das mesmas pelos empregados. Por outro lado, os empregados se obrigam a manter os uniformes em condições de uso adequadas. Na hipótese da rescisão do contrato, os empregados deverão devolver os uniformes ou terão o valor correspondente deduzido das verbas decorrentes da extinção do pacto laboral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ÓCULOS DE SEGURANÇA COM GRAU.

A empresa fornecerá óculos de segurança com grau, aos empregados que deles necessitem para o desempenho de suas funções, de acordo com recomendações médicas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PPRA / PCMSO.

A empresa fornecerá, ao Sindicato de Base, cópia do PPRA e PCMSO, resguardando, entretanto, os documentos de caráter pessoal do empregado, que possam violar a sua intimidade, a vida privada, como AIDS, câncer, etc.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS – DIA DE PAGAMENTO/VIA PERMANENTE.

A CFN liberará os empregados da via permanente no dia de pagamento, ou em algum dos cinco dias seguintes ao pagamento, devendo os empregados compensar as horas não trabalhadas em outra oportunidade que melhor convir à CFN.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A liberação aqui prevista poderá ser suspensa na hipótese de urgência ou de acidente, capazes de afetar a segurança ou regularidade do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A compensação somente poderá ser posterior à dispensa aqui prevista e não poderá exceder de 02 (duas) horas diárias, de segunda a sexta-feiras, e de 08 (oito) horas no sábado. Não podendo ser efetuada em repouso semanal ou feriados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS ESTUDANTES.

Ao trabalhador estudante será assegurado o abono de sua ausência ao trabalho durante o horário de prestação de exames curriculares e/ou vestibulares, desde que avisada à empresa com, no mínimo, 48h (quarenta e oito horas) de antecedência e subordinado a comprovação posterior, pelo empregado, no mesmo prazo, em ambos os casos por escrito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADO MÉDICO/ODONTOLÓGICO.

A CFN aceitará atestados médicos e odontológicos emitido pelo serviço médico da empresa, próprio ou conveniado, para fins de abono de falta ao serviço, desde que o empregado comunique o fato à sua chefia em até 24 horas da ocorrência, bem como, faça chegar o atestado às mãos de sua chefia, em até 3 (três) dias do evento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Onde inexistir serviços médicos da empresa, serão aceitos atestados fornecidos por profissionais credenciados pelo INSS, PLANSFER, sindicato de base e/ou particulares.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA.

A CFN só transferirá seus empregados por necessidade de serviço devidamente comprovada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas resultantes de transferência (mudança e transporte) serão pagas pela CFN no ato da transferência, sendo opcional a permuta pelo empregado pelo pagamento de um salário nominal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CFN, viabilizara a transferência de seus empregados, quando por eles solicitado, por razões de saúde sua ou de seus familiares diretos, ratificado pelo Setor Médico e Serviço Social da Empresa, desde que haja vaga na mesma função e parecer favorável do Recursos Humanos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o empregado seja transferido para outra região, fora da base territorial do SINDICATO, continuará tendo seu contrato de trabalho regulado pelas normas do presente Acordo Coletivo, salvo se na nova região existir norma coletiva mais benéfica. O mesmo ocorrerá, quando o empregado, por transferência de outra região, vier trabalhar na base territorial do SINDICATO, quando seu contrato passará a ser regido pelas normas do presente Acordo Coletivo, salvo se na região anterior existir norma coletiva mais benéfica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE DIAS.

A CFN poderá liberar os empregados aos sábados e dias úteis intercalados com feriado e fins de semana, mediante compensação anterior ou posterior dos respectivos dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO.

A CFN manterá, para as atividades enquadradas no regime constitucional de turnos ininterruptos de revezamento, escalas com jornadas de 8 (oito) horas diárias, em escalas de 6 (seis) dias de trabalho por 1 (um) dia de folga, sendo 02 (dois) dias de trabalho no turno da manhã, 02 (dois) dias de trabalho no turno da tarde e 02 (dois) dias de trabalho no turno da noite, observadas as seguintes disposições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão consideradas extraordinárias as horas efetivamente trabalhadas, excedentes a 180 (cento e oitenta) horas/ mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Está incluso na jornada diária de 8 (oito) horas, 1 (um) intervalo de 1 (uma) hora para descanso e alimentação, não computados na duração do trabalho, porém remunerado com o valor da hora normal de trabalho, dispensando-se seu registro nos controles de horário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que ocorrer por período superior a 30 (trinta) dias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, excluídas as vantagens pessoais eventualmente percebidas pelo empregado substituído.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PAGAMENTO DE EMPREGADOS.

A CFN pagará a seus empregados os créditos de salários, indenizações e horas extras, tendo por base de cálculo o salário do mês de liquidação.

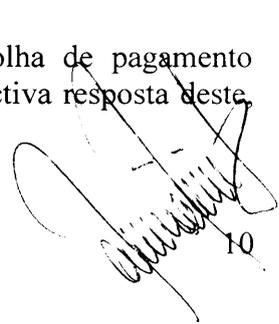
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CADASTRO DE PESSOAL – RELAÇÃO DE ADMISSÃO E DESLIGAMENTO.

A CFN fornecerá, semestralmente, aos Sindicatos de Base à relação dos empregados admitidos e demitidos. Excepcionalmente, por motivo previamente justificado, referida relação poderá ser concedida fora do período semestral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DÉBITOS COM O SINDICATO.

A CFN consultará o sindicato de base, quando da dispensa do empregado ou de sua aposentadoria, sobre a existência de débitos junto à entidade, obrigando-se a descontá-los na rescisão ou no saldo da remuneração, respeitados os limites legais de desconto e desde que exista documento de autorização do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO - A supressão de descontos sindicais em folha de pagamento somente acontecerá com a prévia consulta ao Sindicato de Base e respectiva resposta deste, por escrito.


10

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CREDENCIAL DE TRÂNSITO PARA DIRIGENTES SINDICAIS.

A CFN poderá conceder aos dirigentes sindicais e representantes sindicais, mediante requisição do Presidente do Sindicato de Base, credencial de trânsito, pessoal e intransferível, com destino certo e prazo determinado, para uso nos seus trens, automotrizes, autos de linha e locomotivas escoteiras, observado o RGO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - QUADRO DE AVISO

A CFN concedera local para que o sindicato de base coloque quadro de avisos, no tamanho máximo de 1,20m x 0,80m, para a afixação de comunicados de interesse da categoria, sendo de inteira responsabilidade do sindicato o conteúdo dos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A seleção do local para afixação do quadro de avisos do sindicato, será feita de comum acordo, entre o sindicato e a área de Recursos Humanos, respeitadas as condições de cada estabelecimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REQUERIMENTOS – SINDICATO E EMPREGADOS.

A CFN providenciará resposta por escrito aos expedientes e consultas enviados pelos empregados ou pelos Sindicatos de Base no prazo máximo de 20 (vinte) dias. Em se tratando de expedientes e consultas envolvendo aspectos financeiros e urgentes ligados à saúde dos trabalhadores, a resposta será providenciada no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÕES VINCULADAS/ CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA/OUTRAS CONTRIBUIÇÕES.

A CFN fica obrigada a descontar dos empregados, desde que não haja oposição por escrito destes, até o prazo de 10 (dez) dias antes do mês do desconto, e a efetuar o repasse referente à contribuição assistencial e contribuição confederativa, segundo o disposto nas atas das assembleias que deliberarem pela aprovação das mesmas, enviadas pelo sindicato de base, sendo que o repasse ocorrerá no dia do desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As outras contribuições devidas ao sindicato de base serão repassadas ao mesmo, em idêntico prazo, ou seja, após efetuado o desconto dos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CFN enviará ao sindicato signatário do presente Acordo até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, relação dos empregados que sofreram desconto relativo à mensalidade associativa e à contribuição confederativa, enviando, também listagem daqueles cujo desconto acima mencionado não foi possível de se efetuar.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL.

A CFN, durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, concederá licença remunerada, desde que seja solicitada, por escrito, pelo presidente da entidade, com 15 (quinze) dias de antecedência a, no máximo, 03 (três) dirigentes sindicais, sem prejuízo dos salários, vantagens e benefícios dos cargos que ocuparem, mantidas as condições existentes, nestes três incluídos, ou considerado, o presidente do Sindicato, se houver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além dos dirigentes sindicais liberados pela aplicação da fórmula acima, a CFN abonará ausência de dirigentes sindicais de base convocados pelo sindicato, limitado ao período de 30 (trinta) dias homens/ano, desde que comunicado a área de Recursos Humanos da CFN, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e de que não haja prejuízo às operações.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CLÁUSULA PENAL/MULTA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO.

A CFN se compromete a cumprir integralmente o presente acordo, sob pena de multa de 10 % (dez por cento) do salário base do empregado prejudicado, de forma cumulativa, quantas forem às cláusulas não cumpridas, em favor de dito empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO - A penalidade acima somente será aplicada, caso a parte infratora, no prazo de 20 (vinte) dias após receber notificação por escrito, da parte inocente, não corrija a situação irregular.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – EXPOSIÇÃO SOLAR

A CFN, conjuntamente com os Sindicatos Profissionais, promoverá junto aos seus Colaboradores campanhas para conscientização quanto ao perigo da exposição solar.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – APURAÇÃO SUSPENSÃO DISCIPLINAR

A CFN apurará, através de sindicância interna conduzida pelo Recursos Humanos, todos os atos ou fatos que venham a ser penalizados com suspensões disciplinares, assegurando amplo direito de defesa ao empregado envolvido. O Recursos Humanos poderá solicitar o apoio de outro colaborador da CFN, que não esteja diretamente envolvido no caso, para auxiliá-lo no processo de sindicância.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - RECIPROCIDADE

Fica acordado entre as partes que na hipótese de concessão de qualquer condição superior aos previstos neste acordo para outras Entidades Sindicais de Categorias de Ferroviários da Empresa ora acordante e que no conjunto e comparação, no que se refere ao reajuste aplicado e benefícios concedidos a todas as cláusulas previstas nos instrumentos cotejados signifiquem resultados superiores ao aqui acordado, serão os mesmos imediatamente repassados para os Sindicatos Profissionais ora acordantes.

053

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – AVISO PRÉVIO

O empregado demitido pela Empresa e em aviso prévio fica dispensado do cumprimento do restante dos dias para completar o aviso, quando comprovar a obtenção de novo emprego, sem que isto acarrete ônus para o empregador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – FERIADOS REMUNERAÇÃO

A CFN pagará os dias trabalhados em feriados como horas extras para os empregados que cumprem jornada fixa, exceto nos casos de compensação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os empregados em escala e em turnos de revezamento que trabalharem em feriados, a CFN deverá conceder a respectiva folga nos trinta dias posteriores ao feriado, sob pena de pagamento das horas como extras.

V - COMINAÇÕES

Na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho as cominações para eventuais infrações serão as aqui estipuladas e/ou que tenham previsão específica.

VI - FORMA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, instituído com os documentos necessários ao seu depósito, é formalizado em cinco (05) vias de igual teor e forma e uma só finalidade.

Fortaleza, de

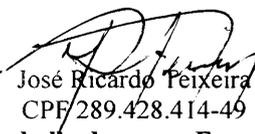
de 2008.


Luis Claudio Gomes Barbosa
CPF 420.133.804-53

***Sindicato dos Trabalhadores em Empresas
Ferroviárias do Nordeste**


Eduardo Fernando Jardim Pinto
CPF 226.158.813-53

***Sindicato dos Trabalhadores em Empresas
Ferroviárias dos Estados do Maranhão, Pará e
Tocantins**


José Ricardo Teixeira
CPF 289.428.414-49

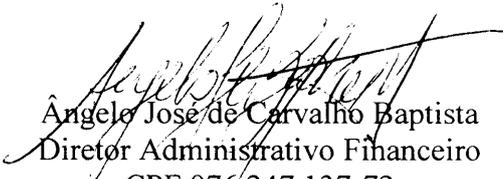
***Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias
no Estado do Rio Grande do Norte**

*Sindicatos filiados a Federação Nacional Independente dos Trabalhadores sobre Trilhos - FNTST

Representantes da Empresa

CFN - Companhia Ferroviária do Nordeste


Tufi Daher Filho
Presidente
CPF 323.142.486-00


Angelo José de Carvalho Baptista
Diretor Administrativo Financeiro
CPF 976.247.137-72